

Processos apensos T-103/92, T-104/92 e T-105/92

Jean Baiwir, António Gonçalves e Dominique Besohé contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários — Passagem a uma categoria superior
por concurso geral — Recrutamento ou promoção — Igualdade
de tratamento — Classificação em escalão»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 28 de Setembro
de 1993 II - 988

Sumário do acórdão

*Funcionários — Carreira — Mudança de categoria ou de quadro após participação num concurso geral — Classificação em escalão — Aplicação das regras relativas à promoção — Derrogação imposta pela necessidade de assegurar a tomada em consideração da experiência profissional anterior à entrada ao serviço — Alcance
(Estatuto dos Funcionários, artigos 32.º, segundo parágrafo, e 46.º)*

Tendo em conta as finalidades respectivas dos artigos 32.º, segundo parágrafo, e 46.º do Estatuto, a classificação em escalão de um funcionário que passa de uma categoria a outra após concurso geral deve basear-se nos princípios enunciados no artigo 46.º e não nos enunciados no artigo 32.º, segundo parágrafo. Com efeito, esta última disposição visa, nomeadamente, dar à autoridade investida do poder

de nomeação a faculdade de ter em conta, embora dentro de limites bastante rígidos, a formação e a experiência profissional adquiridas antes da entrada ao serviço como funcionário das Comunidades, ao passo que o artigo 46.º tem designadamente como objectivo assegurar, no decurso da carreira de um funcionário, a maior continuidade possível na evolução da sua antiguidade e do seu venci-

mento, mesmo em caso de mudança de categoria ou de quadro após concurso.

Todavia, quando a aplicação do artigo 46.º não permita de modo algum tomar em consideração a formação e a experiência profissional específica adquiridas antes da entrada desse

funcionário ao serviço, é o artigo 32.º, segundo parágrafo, que deve imperativamente ser aplicado, qualquer que fosse a antiguidade do interessado no serviço no momento em que foi publicado o aviso de concurso geral em que ele participou, pois nada justifica que se faça uma discriminação entre os funcionários aprovados nessa base.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quinta Secção)
28 de Setembro de 1993 *

Nos processos apensos T-103/92, T-104/92 e T-105/92,

Jean Baiwir, António Gonçalves e Dominique Besohé, funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, residentes, respectivamente, em Court-Saint-Étienne, Evère e Namur-Saint-Servais (Bélgica), representados por Georges Vandersanden, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Alex Schmitt, 62, avenue Guillaume,

recorrentes,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Sean van Raepenbusch, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Nicola Anecchino, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

* Língua do processo: francês.